

## PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profa Judith de Oliveira Garcez" Secretaria Municipal de Governo e Administração

## LEI Nº 6.607. DE 05 DE NOVEMBRO DE 2.018

Proj. Lei nº 112/18 – Autoria: Prefeito Municipal José Aparecido Fernandes

Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 6.370 de 29 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Administração Direta e Indireta da Prefeitura do Município de Assis e dá outras providências.

## O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 10 -O caput do artigo 25 e o § 1º do artigo 26 da Lei nº 6.370 de 29 de setembro de 2017, que dispõe sobre a reestruturação organizacional da administração direta e indireta da Prefeitura do Município de Assis e dá outras providências, passam a vigorar com a seguinte redação: Art. 25- O Controlador Geral deverá encaminhar a cada 4 (quatro) meses, Relatório Geral de Atividades ao Prefeito Municipal. Art. 26-§ 1º -..... possuir, obrigatoriamente, nível superior completo ou pós graduação a) em Ciências Contábeis, Administração de Empresas, Direito, Gestão Pública ou relativo a área administrativa, financeira ou gerencial; Art. 2º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º -Revogam-se as disposições em contrário.

## JOSÉ APARECIDO FERNANDES Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Assis, em 05 de Novembro de 2.018.

LUCIANO SOARES BERGONSO
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicada no Departamento de Administração, em 05 de Novembro de 2.018.